



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO



PROJETO DE LEI N.º 963 DE 08, DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 08, 10 / 2019  
1º Secretário

Dispõe sobre Promoção por Tempo de Serviço e remanejamento de vagas ociosas nos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás.

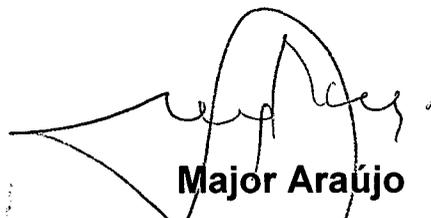
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao militar estadual o direito à promoção automática, sempre que o militar completar 10 (dez) anos de efetivo serviço no mesmo grau hierárquico, exceto quando estiver sub judice por ilícito infamante, lesivo à honra e ao pudor policial militar.

**Art. 2º.** O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás fará o remanejamento de vagas ociosas nos respectivos Quadros, objetivando o total preenchimento das vagas previstas no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo - QODE, observando sempre a ascensão ao cargo superior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

  
**Major Araújo**  
Deputado Estadual (PSL-GO)

## JUSTIFICATIVA



O Presente Projeto de Lei tem o escopo de corrigir algumas lacunas existentes na legislação castrense e que, invariavelmente, causam graves prejuízos à carreira dos policiais militares goianos, estabelecendo fundamento legal idôneo a assegurar legitimidade ao ato do Comandante-Geral tendente, tanto a promover o militar que por mais de uma década não foi promovido, como a remanejar vagas ociosas nos diversos Quadros da Polícia Militar, para possibilitar que a totalidade dos diversos Quadros de efetivo sejam, completamente, preenchidos.

Trata-se, primeiramente, de fazer justiça a não poucos militares, que por diversas razões, mas todas, ligadas diretamente ao serviço policial militar, que passam de 10 (dez) anos em um mesmo grau hierárquico, sem receber nenhuma promoção, apesar de estar diuturnamente no exercício das funções policiais-militares.

Por óbvio, quando esses jovens ingressam na Corporação, chegam cheios de sonhos de ascenderem-se na hierarquia militar, o que não ocorre por diversas consequências do exercício das funções policiais-militares, podendo ressaltar problemas de ordem judicial, já que esses profissionais em trabalho estão, sempre, expostos a questionamentos por quaisquer de seus atos, e isso ocorre com grande frequência e, em regra, quando o policial prova a legitimidade de sua ação, nesses casos, já transcorreram vários anos, causando-lhes prejuízos irreparáveis.

Essa situação tem laborado como fator de desestímulo e desmotivação ao profissional, além de gerar sérios prejuízos ao serviço de segurança pública estadual.

A presente Proposição não contempla casos de militares que respondem por ilícitos infamantes e lesivos à honra, com efeito, o objetivo é resguardar aqueles que sofreram prejuízos na carreira, em decorrência de óbices dissociados de ações desonrosas.

Vale salientar que, os casos enquadráveis nesta Proposta, são poucos e com repercussões desprezíveis ao Erário estadual, contudo, surtirá enormes efeitos positivos no seio da tropa, eis que corrige histórica injustiça sofridas por esses profissionais.



No segundo caso, igualmente, a presente Propositura objetiva possibilitar à Administração Militar remanejar vagas ociosas em alguns níveis hierárquicos mais elevados para atender demandas reprimidas em outros inferiores.

Ressalte-se que por mais que haja planejamentos, nunca se foi possível, prever com exatidão o fluxo de ascensão nos diversos graus da hierarquia militar, em consequência, ocorre invariavelmente, de restar vagas ociosas em alguns, e do mesmo modo, faltar vagas para outros, o provoca as indesejáveis demandas reprimidas que, igualmente, provoca descontentamento e críticas.

Frise-se, é impossível à Administração prever com exatidão esse fluxo, por esse motivo, o presente Projeto visa possibilitar à Administração Militar, remanejar as vagas ociosas, visando a atender demandas de graus inferiores e, assim, completar a totalidade do efetivo da soma dos diversos Quadros.

Em suma, são duas medidas de simples e impactos insignificantes, mas que trarão importantes reflexos no meio dos Policiais Militares do Estado de Goiás.

Dada importância da presente propositura aos militares do Estado de Goiás, postulamos e contamos com o apoio de todos os Ilustres Parlamentares membros desta Casa de Lei para a sua aprovação.

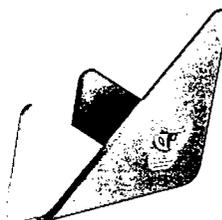


**Major Araújo**  
**Deputado Estadual (PSL-GO)**



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019006088**

Autuação: 08/10/2019  
Projeto : 963 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E  
REMANEJAMENTO DE VAGAS OCIOSAS NOS QUADROS DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO



PROJETO DE LEI N.º 963 DE 08, DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 08, 10 2019  
1º Secretário

Dispõe sobre Promoção por Tempo de Serviço e remanejamento de vagas ociosas nos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao militar estadual o direito à promoção automática, sempre que o militar completar 10 (dez) anos de efetivo serviço no mesmo grau hierárquico, exceto quando estiver sub judice por ilícito infamante, lesivo à honra e ao pudor policial militar.

**Art. 2º.** O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás fará o remanejamento de vagas ociosas nos respectivos Quadros, objetivando o total preenchimento das vagas previstas no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo - QODE, observando sempre a ascensão ao cargo superior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

**Major Araújo**

**Deputado Estadual (PSL-GO)**

## JUSTIFICATIVA



O Presente Projeto de Lei tem o escopo de corrigir algumas lacunas existentes na legislação castrense e que, invariavelmente, causam graves prejuízos à carreira dos policiais militares goianos, estabelecendo fundamento legal idôneo a assegurar legitimidade ao ato do Comandante-Geral tendente, tanto a promover o militar que por mais de uma década não foi promovido, como a remanejar vagas ociosas nos diversos Quadros da Polícia Militar, para possibilitar que a totalidade dos diversos Quadros de efetivo sejam, completamente, preenchidos.

Trata-se, primeiramente, de fazer justiça a não poucos militares, que por diversas razões, mas todas, ligadas diretamente ao serviço policial militar, que passam de 10 (dez) anos em um mesmo grau hierárquico, sem receber nenhuma promoção, apesar de estar diuturnamente no exercício das funções policiais-militares.

Por obvio, quando esses jovens ingressam na Corporação, chegam cheios de sonhos de ascenderem-se na hierarquia militar, o que não ocorre por diversas consequências do exercício das funções policiais-militares, podendo ressaltar problemas de ordem judicial, já que esses profissionais em trabalho estão, sempre, expostos a questionamentos por quaisquer de seus atos, e isso ocorre com grande frequência e, em regra, quando o policial prova a legitimidade de sua ação, nesses casos, já transcorreram vários anos, causando-lhes prejuízos irreparáveis.

Essa situação tem laborado como fator de desestímulo e desmotivação ao profissional, além de gerar sérios prejuízos ao serviço de segurança pública estadual.

A presente Proposição não contempla casos de militares que respondem por ilícitos infamantes e lesivos à honra, com efeito, o objetivo é resguardar aqueles que sofreram prejuízos na carreira, em decorrência de óbices dissociados de ações desonrosas.

Vale salientar que, os casos enquadráveis nesta Proposta, são poucos e com repercussões desprezíveis ao Erário estadual, contudo, surtirá enormes efeitos positivos no seio da tropa, eis que corrige histórica injustiça sofridas por esses profissionais.

No segundo caso, igualmente, a presente Propositura objetiva possibilitar à Administração Militar remanejar vagas ociosas em alguns níveis hierárquicos mais elevados para atender demandas reprimidas em outros inferiores.



Ressalte-se que por mais que haja planejamentos, nunca se foi possível, prever com exatidão o fluxo de ascensão nos diversos graus da hierarquia militar, em consequência, ocorre invariavelmente, de restar vagas ociosas em alguns, e do mesmo modo, faltar vagas para outros, o provoca as indesejáveis demandas reprimidas que, igualmente, provoca descontentamento e críticas.

Frise-se, é impossível à Administração prever com exatidão esse fluxo, por esse motivo, o presente Projeto visa possibilitar à Administração Militar, remanejar as vagas ociosas, visando a atender demandas de graus inferiores e, assim, completar a totalidade do efetivo da soma dos diversos Quadros.

Em suma, são duas medidas de simples e impactos insignificantes, mas que trarão importantes reflexos no meio dos Policiais Militares do Estado de Goiás.

Dada importância da presente propositura aos militares do Estado de Goiás, postulamos e contamos com o apoio de todos os Ilustres Parlamentares membros desta Casa de Lei para a sua aprovação.

  
**Major Araújo**  
**Deputado Estadual (PSL-GO)**